

Resolução AGER/MT nº 004/2009

Altera o art. 1º, caput e § 1º dos arts. 2º, 3º, 5º, § 2º dos arts. 6º e 7º da Resolução nº 001/2008 que dispõe sobre procedimentos para controle e concessão de gratuidade no Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.403/00, de acordo com os incisos I e II do art. 2º, inciso V do art. 3º e incisos III e X do art. 4º, todos da Lei Complementar 66/99, conforme reunião realizada no dia 25 de setembro de 2009, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.823 de 16 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, *caput* e § 1º dos arts. 2º, 3º, 5º, § 2º dos arts. 6º e 7º da Resolução nº 001/2008, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O exercício do direito previsto no art. 3º da Lei nº 8.823, de 16 de janeiro de 2008, no âmbito do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, rege-se complementarmente por esta Resolução”.

...

“Art. 2º As empresas prestadoras do serviço deverão reservar aos beneficiários com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, 2 (duas) vagas gratuitas por veículo acima de 20 (vinte) lugares e 1 (uma) vaga gratuita por veículo de até 20 (vinte) lugares, em poltronas identificadas com a expressão “vagas reservadas” inscritas no recosto da cabeça.

§ 1º O benefício deverá ser garantido em todos os horários dos serviços alternativos e convencionais, independente das características dos veículos”.

...

“Art. 3º A solicitação de gratuidade deverá ser feita no escritório e locais de venda de passagens, mediante a apresentação de documento pessoal que comprove idade mínima de sessenta anos e comprovante de renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos”.

...

“Art. 5º As empresas prestadoras do serviço deverão assegurar ao beneficiário da gratuidade os mesmos direitos dos usuários pagantes previstos na legislação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, cabendo ao beneficiário as mesmas obrigações”.

...

“Art. 6º ...

...

§ 2º Deverá informar ainda sobre a possibilidade de contratação do seguro facultativo e suas vantagens.”

...

“Art. 7º As empresas prestadoras do serviço deverão enviar mensalmente à Ager-MT relatório padronizado para controle de gratuidade, conforme modelo constante do anexo I e II desta Resolução, que será encaminhado à Coordenadoria de Estudos Econômicos para tratamento dos dados informados.”

Art. 2º Fica a Ager-MT autorizada a republicar a Resolução nº 001/2008, com as alterações do texto introduzido nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2009.


MARCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente - AGER